



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	»	8\$	» 4\$50
A 2.ª série. . . .	»	6\$	» 3\$50
A 3.ª série. . . .	»	5\$	» 2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, accrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 2:515-B, sobre o adiantamento da hora legal nas ilhas adjacentes.

Ministério das Finanças:

Nota das resoluções tomadas pelo Conselho de Ministros sobre a execução de algumas disposições do decreto n.º 2:498, relativo à situação dos funcionários civis chamados a prestar serviço militar.

Ministério da Marinha:

Rectificações aos decretos n.ºs 2:507 e 2:508, publicados no *Diário* n.º 141, de 14 de Julho.

Decreto n.º 2:526, estabelecendo quais as gratificações que devem ser abonadas aos telegrafistas navais.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 721, fazendo a distribuição da verba orçamental destinada a prémios e subsídios de exposições e concursos pecuários no ano económico de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:527, fixando as gratificações a abonar aos membros das comissões de censura da correspondência postal.

Portaria n.º 722, autorizando a direcção da Liga das Associações de Socorros Mútuos do Porto a comprar um prédio para instalação duma das suas farmácias auxiliares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica, devidamente rectificado, o artigo 2.º do decreto n.º 2:515-B, de 15 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 146, de 20 do mesmo mês:

«Art. 2.º O novo horário começará a vigorar nas ilhas adjacentes às vinte e três horas do dia imediato àquele em que o presente decreto, publicado no *Diário do Governo*, chegar à sede do respectivo distrito».

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 20 de Julho de 1916.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Que em Conselho de Ministros se resolveu, na sua sessão de 19 do corrente, que o artigo 5.º do decreto n.º 2:498, de 11 do corrente, se aplica aos funcionários e empregados civis do Estado e dos corpos administra-

tivos que voluntariamente prestam serviço militar, com exclusão daqueles a que se refere o artigo 4.º do mesmo decreto, e que portanto se consideram abrangidos pelas disposições do mesmo artigo 5.º e outros, do citado decreto, os funcionários e empregados que se encontram ao abrigo do artigo 15.º do decreto n.º 2:367, de 4 de Maio de 1916. O decreto apenas exceptuou de receberem vencimentos não militares, quando em serviço militar pelo tempo nele fixado, aos funcionários e empregados civis que se encontrem nas situações que constam do artigo 4.º e que são todas aquelas que constituem o que se chamava antigamente o tributo de sangue e hoje a prestação do serviço militar obrigatório para todos os cidadãos válidos. Nessas situações há duas que são voluntárias, ou antes prestação voluntária do serviço obrigatório, e que são as constituídas pelos voluntários que antecipam o seu alistamento antes dos 20 anos e os que voluntariamente, após as suas semanas de recruta, desejam continuar ao serviço nos quadros permanentes. Todos os demais voluntários tem direito aos seus vencimentos, segundo as disposições e nos termos do decreto de 11 do corrente.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Julho de 1916.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repertição do Gabinete

Rectificação

No preâmbulo do decreto n.º 2:507, de 14 do corrente mês, onde se lê: «que me confere o n.º 491», deve ler-se: «que me confere a lei n.º 491».

No preâmbulo do decreto n.º 2:508, de 14 do corrente mês, onde se lê: «lei n.º 491, de Março de 1916», deve ler-se: «lei n.º 491, de 12 de Março de 1916».

Repertição do Gabinete, 19 de Julho de 1916.—O Chefe do Gabinete, *Manuel Eduardo Correia*, capitão de fragata.

Majoria General da Armada

1.ª Repertição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:526

Sendo necessário estabelecer duma forma clara quais as gratificações que devem ser abonadas aos telegrafistas navais a fim de desaparecerem as anomalias de vencimentos que hoje se dão;

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Desde 1 de Julho corrente são mantidas as